

1. Objetivo

1.1 Estabelecer diretrizes, regras e responsabilidades no que se refere a comunicação, uso e divulgação de informações da CAIXA, em especial as relativas a ato ou fato relevante, e à manutenção do sigilo das informações não divulgadas, com o objetivo de assegurar que as informações sobre a empresa sejam prestadas com qualidade, equidade e transparência.

2. Definições

- Ato ou Fato Relevante: é qualquer decisão da CAIXA, deliberação da Assembleia Geral ou dos Órgãos de Administração ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Conglomerado CAIXA, que possam influir de modo preponderante (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da CAIXA e suas Subsidiárias, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular daqueles Valores Mobiliários.
- Comunicado ao Mercado: meio de divulgação de informações que o DRI julgue pertinente levar ao conhecimento dos agentes do mercado de capitais, ainda que a sua divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor.
- DRI: Diretor de Relações com Investidores ou, em sua ausência, o Vice-Presidente de Finanças e Controladoria.
- Membros Estatutários: membros dos Órgãos Estatutários.
- Órgãos Estatutários: o Conselho Diretor, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e demais órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária.
- Período de Silêncio: período de 15 dias que antecede a data da divulgação de resultados, em que a CAIXA não comenta informações sobre seu desempenho, visando garantir a equidade na transmissão dessas informações a todos os públicos estratégicos.
- Pessoas Ligadas: são as pessoas que mantêm os vínculos indicados a seguir com os Administradores e/ou Membros Estatutários: (i) cônjuge, de quem não se esteja separado judicialmente ou extrajudicialmente; (ii) o(a) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual do imposto sobre a renda.
- Pessoas Sujeitas: a própria CAIXA, Administradores, Membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposições estatutárias, pessoas lotadas em unidades específicas e/ou ocupantes das



funções/cargos definidos pela CAIXA, e demais empregados CAIXA que tenham acesso à informação contábil, estratégica ou qualquer outra informação sobre os negócios do Conglomerado CAIXA que possa ensejar Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado na CAIXA e/ou Subsidiárias.

- Stakeholders: partes interessadas aquelas envolvidas direta ou indiretamente com as atividades da organização, a exemplo de sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governo, investidores e comunidade em geral.
- Subsidiária: empresa na qual a CAIXA possui participação integral ou detém o controle, ou seja, exerce o papel de controladora, de forma direta ou por meio de outra controlada.
- Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão CAIXA e suas Subsidiárias, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário.

3. Motivação

- 3.1 Alinhamento à Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e ao Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, quanto à diretriz de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes.
- 3.2 Alinhamento à Resolução CVM nº 44, de 23/08/2021, no que se refere à divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante.

4. Vigência

4.1 A vigência desta Política é de 05 (cinco) anos, ou quando o(s) gestor(es) identificar(em) necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico, necessidade estratégica, adequação a novos requisitos legais, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado que aprovou a matéria.

5. Diretrizes

- 5.1 Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado
- 5.1.1 A CAIXA presta informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência e veracidade.
- 5.1.2 A CAIXA divulga, de forma homogênea e simultânea, em todos os mercados em que participa, seus atos ou fatos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou



econômico, que possam influenciar as decisões de negócios dos investidores nacionais e internacionais.

- 5.1.3 Os eventos têm a sua materialidade analisada para as divulgações de Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado zelando pela qualidade de informações divulgadas.
- 5.1.4 A decisão pela divulgação, autorização para publicação ou a guarda em sigilo é de competência do DRI.
- 5.1.5 A divulgação de Ato ou Fato Relevante e de Comunicado ao Mercado é realizada no site de Relações com Investidores da CAIXA e, adicionalmente, a informação pode ser distribuída por meio de correio eletrônico (mailing) a pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim.
- 5.1.6 A CAIXA observa, na divulgação de informações, as diretrizes de acessibilidade dispostas na Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CAIXA.
- 5.1.7 A CAIXA garante aos *stakeholders* o acesso às informações pertinentes.
- 5.1.8 A CAIXA adota período de silêncio nos 15 (quinze) dias que antecedem a divulgação de seus resultados financeiros periódicos, para garantir a equidade no fornecimento das informações ao mercado.
- 5.1.9 As Pessoas Sujeitas preservam o sigilo das informações da CAIXA até a sua divulgação institucional e zelam pela segurança do meio onde as informações estão armazenadas, impedindo qualquer acesso não autorizado a seus subordinados, pessoas ligadas ou outras pessoas de sua confiança, respondendo solidariamente com esses na hipótese de vazamento de informação.
- 5.1.10 A CAIXA firma contratos de confidencialidade com seus fornecedores, sempre que esses, por conta dos serviços prestados, consultas ou por qualquer outra razão, tenham acesso a informações que não são de conhecimento público.
- 5.1.11 Os casos de vazamento de informação serão tratados conforme Plano de Atuação do DRI para Casos de Vazamento de Informações Privilegiadas.
- 5.2 Relações com Investidores
- 5.2.1 A CAIXA estabelece canal de atendimento adequado aos *stakeholders* para prestação de informações estratégicas, financeiras e operacionais, exclusivamente públicas.
- 5.2.2 A CAIXA mantém agenda de reuniões periódicas com investidores institucionais, analistas de mercado e de risco, do Brasil e do exterior.
- 5.3 Indicação de Pessoas Sujeitas



- 5.3.1 As Pessoas Sujeitas podem ser compulsórias ou indicadas.
- 5.3.2 Pessoas Sujeitas compulsórias são a própria CAIXA e as pessoas lotadas em unidades específicas e/ou ocupantes das funções/cargos definidos pela CAIXA.
- 5.3.3 Pessoas Sujeitas indicadas são aquelas que, em virtude do cargo, função ou posição na empresa, tenham acesso à informação contábil, estratégica ou qualquer outra informação sobre os negócios do Conglomerado CAIXA que possa ensejar Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado na CAIXA e/ou Subsidiárias.

6. Responsabilidades

- 6.1 O DRI é responsável pela divulgação de Fato Relevante e Comunicado ao Mercado, bem como são os demais membros de órgãos estatutários, que respondem solidariamente nos casos de descumprimento das normas que disciplinam a divulgação de informações ao mercado.
- 6.2 O DRI deve zelar para que sejam divulgados Comunicados ao Mercado, Atos ou Fatos Relevantes da Empresa, e deve também prestar esclarecimentos adicionais aos órgãos competentes, quando por estes exigido.
- 6.3 O DRI da CAIXA é responsável por promover a cultura de Relações com Investidores no âmbito do seu mandato e a integração do RI das empresas do Conglomerado CAIXA.
- 6.4 Os Membros Estatutários deverão comunicar ao DRI qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade, para tomada de decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.
- 6.5 As unidades da CAIXA que tiverem informações consideradas relevantes, podendo ensejar Comunicado ao Mercado ou Fato Relevante deverão encaminhá-las ao DRI e à área de Relações com Investidores, para avaliação sobre sua divulgação ao mercado.
- 6.6 É de reponsabilidade dos Membros Estatutários e empregados CAIXA observar as diretrizes desta Política, no que couber.
- 6.7 As disposições desta Política não excluem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à empresa e que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante.